ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.704 /2020.

Cria e denomina a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Elisa Maria Silva de Azevedo Portugal no Município de Macaé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criada e denominada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Elisa Maria Silva de Azevedo Portugal a escola localizada na Rua 12, loteamento Franco Plaza, bairro Barreto, nesta cidade de Macaé/RJ, para atendimento a alunos da educação infantil.
Art. 2º A referida unidade escolar, ora criada, passa a integrar a Rede Municipal de Ensino de Macaé, estando vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de praticar os atos próprios para funcionamento da Unidade Escolar de que trata a presente Lei, bem como de comunicar sua criação aos órgãos competentes estaduais, federais, instituições particulares fornecedoras e prestadoras de serviço.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Outubro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 171 /2020.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020 do Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece a responsabilidade na gestão fiscal e impõe a obrigatoriedade da publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, até o final do mês de janeiro de 2020; e
CONSIDERANDO o previsto na Lei no 4.671/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA
Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020 as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.
Art. 2º As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento até 23 de outubro de 2020.
§ 1º O disposto no caput deste artigo compreende todas as fontes e qualquer tipo de despesa com exceção dos casos previstos no parágrafo primeiro do art. 3º, que dependerão de autorização expressa e por escrito do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.
Art. 3º A data limite para o empenho da despesa será o dia 30 de outubro de 2020.
§ 1º Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:
I - pessoal Civil, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;
II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
III - custeadas com recursos recebidos de convênios com receita efetivamente arrecadada;
IV - as decorrentes de precatórios previstos no orçamento do presente exercício;
V - as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
VI - as que acarretem a inscrição do Município em Cadastros Impeditivos;
VII - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;
VIII - as realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, do Salário Educação, do FNDE, FUNDEB e Recursos de Gestão do SUAS e Recursos Próprios dos Fundos Municipais;
IX - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;
X - as decorrentes de emergências ou calamidades que ocorram no município;
XI - as autorizadas em caráter excepcional expressa e por escrito pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Os saldos orçamentários deverão ser informados à Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e os saldos remanescentes dos repasses financeiros para o Tesouro Municipal, Secretaria de Fazenda, até o dia 15 de dezembro de 2020, exceto o PMDE.
Art. 4º Nenhum adiantamento poderá ser pago após 30 de outubro de 2020, mesmo que empenhado anteriormente.
Parágrafo Único. Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano.
Art. 5º A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2020 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:
I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;
II - a inscrição contábil dos Restos a Pagar dependerá da análise conjunta da Secretaria Municipal de Fazenda e Contadoria Geral do Município e deverá ocorrer até o prazo limite, de 30 de dezembro de 2020;
III - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.
§ 1º Os Órgãos e Entidades da administração direta e indireta que não encaminharem suas solicitações para inscrição em Restos a Pagar não Processados, até a data limite de inscrição, estarão obrigados a cancelar o saldo de seus empenhos não liquidados, independentemente da cobertura financeira.
§ 2º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e todas as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2020.
§ 3º Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para a solicitação de inscrição dos Restos a Pagar.
Art. 6º Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.
Art. 7º Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Município e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal no 101/2000, os responsáveis por cada órgão deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Contadoria Geral do Município, conforme disposições deste Decreto:
I - pelos órgãos da administração indireta, o movimento contábil do exercício, até 10 de janeiro de 2021, encerrado em 30 de dezembro;
II - pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, até 15 de janeiro de 2021, o Relatório Atuarial do exercício de 2020, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período.
Art. 8° As Unidades Gestoras que estejam com suas prestações de contas sujeitas à aprovação pelos Conselhos Municipais terão até o dia 31 de março de 2021 para enviar os respectivos pareceres à Controladoria Geral do Município.
Art. 9º Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens em até 15 de dezembro, devendo a cópia do processo com o arrolamento das existências físicas ser enviada ao órgão de Infraestrutura e Patrimônio, da Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio até 21 de dezembro de 2020, para os ajustes contábeis que se façam necessários.
Art. 10. Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar no 101/2000 deverão estar concluídos até 15 de janeiro de 2021, pela Contadoria Geral do Município e encaminhados à Controladoria Geral do Município para análise de conformidade para fins de Prestação de Contas, para os registros de natureza orçamentária e financeira até o dia 22 de janeiro de 2021, para os registros de natureza patrimonial e de compensação, devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarem as normas estabelecidas no presente decreto.
Art. 11. A inobservância das obrigações contidas neste decreto sujeitará os infratores às sanções previstas no art. 61 e sua regulamentação e nos artigos 52 e 55 da Lei Complementar no 101/2000, bem como às sanções previstas na Lei Federal no 10.028, de 19 de outubro de 2000.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Outubro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 511/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
1 - Exonerar o cidadão HAROLDO LOTUFO BUENO, CPF n.º 173.896.858-83, do cargo em comissão de Coordenador Geral do Gabinete de Gestão Integrada, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança, a contar da data da publicação.
2 - Nomear a cidadã MAGDA FRAGA MARTINS, CPF n.º 662.627.127-04, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral do Gabinete de Gestão Integrada, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Outubro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO